

Jornal de Jundiaí 26/4/73

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1980, DE 24 DE ABRIL DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18/04/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

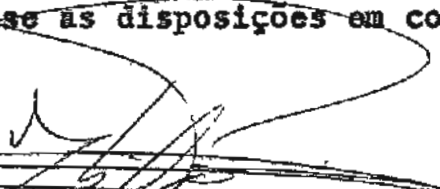
Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 14, de 17 de junho de 1948, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 6º - Aos infratores das disposições deste decreto-lei serão aplicadas as seguintes penalidades:-

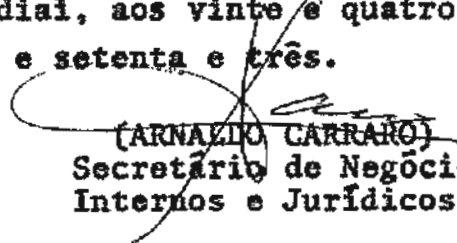
- a) - um salário mínimo vigente no município;
- b) - dois (2) salários mínimos, na reincidência;
- e
- c) - cassação da licença de funcionamento, em nova reincidência, desde que não decorrido o prazo de um (1) ano da infração anterior."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

EJ/vb